



LEI MUNICIPAL Nº 852/2023 IPIRANGA DO PIAUÍ/PI 19 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de remuneração aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Ipiranga do Piauí e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso II, do artigo 74, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí/PI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, aos seguintes servidores do quadro do Município:

- I – enfermeiros;
- II – técnicos de enfermagem;
- III – auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras;

Parágrafo Único - A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previsto na Lei Nacional nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.581/2023, regulamentada através da portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de Agosto de 2023, do Ministério da Saúde.



Parágrafo Único - somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto, até o limite dos recursos recebidos a União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº. 14.581, de 2023.

Art. 3º - Para efeito do Cálculo da parcela de complementação de remuneração, será considerado o valor composto pelo Vencimento Básico (VB), previsto na Lei Municipal nº 844 de 22 de dezembro de 2022, somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Parágrafo Único- Não fazem parte do cálculo parcela de complementação de remuneração: Vantagens Pecuniárias Variáveis, Individuais ou transitórias, dentre elas a gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado), adicional de insalubridade, abono permanência, auxílio creche, gratificação por exercício de função anuênio, triênios e quinquênio ou semelhante, bem como parcelas indenizatórias, devendo esses serem calculados em conformidade com o salário base previsto na Lei Municipal nº 844 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§1º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§2º No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observada as disposições estatutárias pertinentes.

§3º Ocorrendo inconformidades no sistema disposto no *caput*, por responsabilidade do servidor, por acúmulo de carga horária superior ao permitido ou qualquer outro motivo, este será notificado imediatamente para conhecimento, bem como será advertido da causa que impossibilita receber o valor da "assistência financeira complementar".

§4º Todos os servidores, incluídos nesta Lei, efetivos, contratados e conveniados, serão devidamente cadastrados no sistema InvestSUS, e o complemento será repassado em conformidade com a liberação do Ministério da Saúde;



§5º Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 5º - Caso haja suspensão, redução ou atraso no repasse de parcela de complementação de remuneração, por ato unilateral da União, a administração pública municipal terá como parâmetro de pagamento os valores do salário base constante na Lei Municipal nº 844 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo às competências dos respectivos repasses de complementação por parte da União.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí (PI), em 19 de setembro de 2023.


FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí-PI


LUCAS PINHEIRO RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento